ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2020

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na AV. LAJU, 420, bairro CENTRO, CEP nº. 89893-000, nesta cidade de Mondaí/SC, representado pelo(a) ORDENADOR DE DESPESAS/SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA, o Sr(a). ELISEU BOHN, inscrito no CPF sob o nº. 067.268.409-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2020, Processo Licitatório nº. 78/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de material elétrico/hidráulico e contratação de serviços destinados à manutenção dos sistemas de abastecimento de água no interior do Município de Mondaí, pelo período de 12 (meses) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14504	CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L	14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃ	07.578.359/0001-90	ADAIR BRUCH	867.991.349-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de preços para eventual e futura aquisição de material elétrico/hidráulico e contratação de serviços destinados à manutenção dos sistemas de abastecimento de água no interior do Município de Mondaí, pelo período de 12 (meses) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 14504 - CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	DISJUNTOR BIPOLAR C 25 A	UN.	FAME	10,000	42,4950	424,95
15	DISJUNTOR BIPOLAR C 32 A	UN.	FAME	10,000	46,4996	465,00
16	DISJUNTOR TRIPOLAR C 16 A	UN.	FAME	10,000	57,9495	579,50
17	DISJUNTOR TRIPOLAR C 25 A	UN.	FAME	10,000	48,2496	482,50
18	DISJUNTOR TRIPOLAR C 32 A	UN.	FAME	10,000	53,1495	531,50
19	DISJUNTOR TRIPOLAR C 40 A	UN.	FAME	5,000	59,0494	295,25
20	DPS 20KA/275V CLASSE II	UN.	SOPRANO	16,000	78,4993	1.255,99
21	BOMBA DOSADORA DE CLORO 01/07 220 V	UN.	FEHRMANN	3,000	882,8918	2.648,68
22	CABO FLEXIVEL 1 KV 3 X 10 MM	M	COR FIO	100,000	26,3598	2.635,98
23	CABO FLEXIVEL 1 KV 3 X 4 MM	M	COR FIO	150,000	12,2999	1.844,99
24	CABO FLEXIVEL 1 KV 3 X 6 MM	M	COR FIO	200,000	17,0998	3.419,96
25	CABO FLEXIVEL 750 V 2,5 MM	M	COR FIO	500,000	6,1999	3.099,95
26	CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO 40 X 30 X 20	UN.	FAME	2,000	204,9181	409,84
27	CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO 50 X 40 X 20	UN.	FAME	2,000	253,7876	507,58
28	CAPACITOR ELETROLITICO 220 V 270/324 UF	UN.	FAME	13,000	72,8593	947,17
29	CAPACITOR ELETROLITICO 220 V 324/389 UF	UN.	FAME	16,000	77,8493	1.245,59

Fornecedor: 14504 - CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	CAPACITOR ELETROLITICO 220 V 340/408 UF	UN.	FAME	10,000	75,1293	751,29
31	CAPACITOR PERMANENTE 440 V 40 UF	UN.	FAME	10,000	51,3995	514,00
32	CAPACITOR PERMANENTE 440 V 50 UF	UN.	FAME	12,000	69,0494	828,59
33	CAPACITOR PERMANENTE 440 V 60 UF	UN.	FAME	10,000	65,2994	652,99
34	CENTRIFUGO 3,0 2 P F.18 MM	UN.	FEHRMANN	5,000	66,0494	330,25
35	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL INF E SUP 15 A	UN.	FEHRMANN	5,000	49,6495	248,25
36	CONECTOR 10 MM BARRA 12 BORNES	BR.	FEHRMANN	15,000	30,3997	456,00
37	CONTATOR 220 V - 09 A	UN.	SOPRANO	8,000	104,8490	838,79
38	CONTATOR 220 V - 12 A	UN.	SOPRANO	10,000	97,4991	974,99
39	CONTATOR 220 V - 18 A	UN.	SOPRANO	10,000	134,6487	1.346,49
40	CONTATOR 220 V - 25 A	UN.	SOPRANO	20,000	163,3485	3.266,97
41	CONTATOR 220 V - 32 A	UN.	SOPRANO	10,000	205,8581	2.058,58
42	CONTATOR 220 V - 40 A	UN.	SOPRANO	5,000	259,4976	1.297,49
43	CONTROLADOR DE NIVEL INF 220 VCA	UN.	SOPRANO	5,000	185,2683	926,34
44	CONTROLADOR MULTIFUNCIONAL DE MOTOBOMBA	UN.	SOPRANO	3,000	1.245,1384	3.735,42
45	FIO ESMALTADO P/ REBOBINAGEM 20 AWG	KG.	COR FIO	15,000	77,8993	1.168,49
46	FIO ESMALTADO P/ REBOBINAGEM 21 AWG	KG.	COR FIO	20,000	79,2993	1.585,99
47	FIO ESMALTADO P/ REBOBINAGEM 22 AWG	KG.	COR FIO	15,000	82,1992	1.232,99
48	FIO ESMALTADO P/ REBOBINAGEM 23 AWG	KG.	COR FIO	10,000	80,6492	806,49
49	FITA DE ALTO FUSAO 19 MM X 10 MT	UN.	ADERE	10,000	40,6496	406,50
50	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 19 X 20 MT	UN.	FAME	15,000	9,7499	146,25
51	FUSIVEL DE VIDRO 3 AG 1A 6 X 30 MM 250 V RAPIDO	UN.	SOPRANO	100,000	3,0500	305,00
52	PLATINADO NEMA 56 3,0 CV F. GRANDE DUPLO	UN.	SOPRANO	5,000	100,0491	500,25
53	PORTA FUSIVEL F103C C/ FIO P/ FUSIVEL G. 6 X 30 MM	UN.	SOPRANO	30,000	17,3998	521,99
54	RELE DE SOBRECARGA 10 - 16 A	UN.	FEHRMANN	10,000	127,8988	1.278,99
55	RELE DE SOBRECARGA 16 - 25 A	UN.	FEHRMANN	10,000	129,3988	1.293,99
56	RELE DE SOBRECARGA 25 - 32 A	UN.	FEHRMANN	10,000	141,6487	1.416,49
57	RELE DE SOBRECARGA 4 - 6 3 A	UN.	FEHRMANN	10,000	115,0489	1.150,49
58	RELE DE SOBRECARGA 6,3 - 10A	UN.	FEHRMANN	10,000	115,6489	1.156,49
59	RELE DE TEMPO 94 A 242VCA 15,0 HORAS	UN.	FEHRMANN	5,000	118,9489	594,74
60	RELE DE TEMPO 94 A 242VCA 3,0 SEG	UN.	FEHRMANN	15,000	122,9489	1.844,23
61	RELE DE TEMPO 94 A 242VCA 60,0 MIN	UN.	FEHRMANN	5,000	124,8488	624,24
62	RELE DE TEMPO 94 A 242VCA 60,0 SEG	UN.	FEHRMANN	5,000	120,3489	601,74
63	RELE DE TEMPO M. ESCALA TEI S-01-03 24 A 240V	UN.	FEHRMANN	10,000	138,6487	1.386,49
64	RELE DE TENSAO 440VCA 60,0S/30,0S	UN.	FEHRMANN	10,000	313,1471	3.131,47
65	RELE DE TENSAO TRIFASICA 380 V	UN.	FEHRMANN	10,000	299,8972	2.998,97
66	RELE FALTA DE FASE FSN 22 MM 380VCA	UN.	FEHRMANN	15,000	146,3486	2.195,23
67	SELO MECANICO 1 1/4' MOLA COMUM INOX	UN.	FEHRMANN	5,000	74,9893	374,95
68	SELO MECANICO 1' MOLA COMUM INOX	UN.	FEHRMANN	5,000	57,2495	286,25
69	SELO MECANICO 3/4' MOLA COMUM INOX	UN.	FEHRMANN	5,000	51,8495	259,25
70	SENSOR DE NIVEL	UN.	FEHRMANN	4,000	29,3097	117,24
71	TERMINAL FEMEA PRE ISOL AMARE 4-6 SERIE 6,3X0,8	UN.	FEHRMANN	50,000	1,2000	60,00
72	TERMINAL GARFO 4,0-6,0 AMARELO TPF23-5 ISOLADO	UN.	FEHRMANN	30,000	1,3000	39,00
73	TERMINAL ILHOS SIMPLES 1,50 MM	UN.	FEHRMANN	50,000	1,1500	57,50
74	TERMINAL ILHOS SIMPLES 10,00 MM	UN.	FEHRMANN	30,000	1,6300	48,90
75	TERMINAL ILHOS SIMPLES 2,50 MM	UN.	FEHRMANN	30,000	1,2000	36,00
76	TERMINAL ILHOS SIMPLES 4,00 MM	UN.	FEHRMANN	30,000	1,2000	36,00
77	TERMINAL ILHOS SIMPLES 6,00 MM	UN.	FEHRMANN	30,000	1,2600	37,80
78	TERMINAL PINO AMARELO ISOLADO 2,60 - 6,50 MM	UN.	FEHRMANN	50,000	1,3000	65,00
79	TIMER TEMPORIZADOR ANALOGICO BARRAMENTO	UN.	FEHRMANN	10,000	76,6493	766,49
80	TRANSDUTOR DE PRESSAO 0 A 40 BAR BSP SINAL 12 V	UN.	FEHRMANN	3,000	1.054,9402	3.164,82
81	TRILHO PHOENIX S/ FURO 35 X 7,5 MM	M	FEHRMANN	3,000	20,1398	60,42
89	Tudo de PVC soldável diâmetro nominal 60mm compri. 6 metros	UN.	PLASTUBOS	500,000	91,0006	45.500,28
90	Curva PVC soldável 6mm 90°	UN	PLASTUBOS	100,000	23,6793	2.367,93
91	Joelho PVC soldável 60mm 45°	UN.	PLASTUBOS	100,000	16,3857	1.638,57
92	Luva PVC soldável de 60nn	UN.	PLASTUBOS	75,000	9,5417	715,63
93	Tê PVC soldável 60mmm	UN	PLASTUBOS	50,000	18,7836	939,18
94	Cap PVC soldável 60mm	UN.	PLASTUBOS	25,000	8,8922	222,31
95	Tubo de PVC soldável 50mm S/6M	UN.	PLASTUBOS	500,000	73,5359	36.767,95
96	Curva de PVC soldável 50mm 90°	UN.	PLASTUBOS	100,000	12,1894	1.218,94

Fornecedor: 14504 - CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
97	Joelho de OVC soldável 50mm 45°	UN.	PLASTUBOS	100,000	6,8940	689,40
98	Luva de PVC soldável de 50nn	UN.	PLASTUBOS	75,000	4,5460	340,95
99	Tê PVC soldável de 50 mm	UN.	PLASTUBOS	50,000	9,2419	462,10
100	Cap de PVC soldável de 50mm	UN.	PLASTUBOS	25,000	6,2446	156,12
101	Luvas de correr 20mm	UN.	PLASTUBOS	50,000	7,7932	389,66
102	Luvas de correr 25mm	UN	PLASTUBOS	50,000	10,4909	524,55
103	Luvas de correr 40mm	UN	PLASTUBOS	50,000	19,4331	971,66
104	Luvas de correr 50mm	UN.	PLASTUBOS	100,000	21,1815	2.118,15
105	Luvas de correr 60mm	UN.	PLASTUBOS	100,000	24,0290	2.402,90
106	Luvas de correr 75mm	UN.	PLASTUBOS	50,000	29,4743	1.473,72

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mondaí,5 de Outubro de 2020.

ELISEU BOHN
ORDENADOR DE DESPESAS/SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

Empresas Participantes:

CONSTRUFACIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ: 07.578.359/0001-90 _____